ACÓRDÃO - AC01 - 299/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4712/2020
PROTOCOLO	: 2034500
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEDHAST)
RECORRENTE	: ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
INTERESSADO	:TAVARES & SOARES LTDA
VALOR	: R$ 5.820.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE 60.000 CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA ATENDER FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADÚNICO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO – TERMO ADITIVO – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

1. A Lei n. 13.979/2020 permitiu ao gestor público agilidade nos processos de contratação e, em seu art. 4º, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

2. É declarada a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização e do teor do contrato administrativo e do seu termo aditivo, assim como dos atos de execução financeira, que realizados em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, no caso aquelas contidas na Lei n. 13.979/2020, no Decreto Estadual n. 15.396/2020, vigente à época, na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 7 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do

Regimento Interno do TCE-MS, pela **regularidade** da dispensa de licitação realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e a empresa Tavares & Soares Ltda nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "b", do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 5/2020, pela **regularidade** da formalização e do teor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 5/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2020, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 5/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e a empresa Tavares & Soares Ltda., decorrente do procedimento de dispensa de licitação, Processo Administrativo n. 65/000361/2020, no valor de R$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais), sob a responsabilidade de Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre, secretária de estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e ordenadora de despesas.

O objeto da contratação é a aquisição de 60.000 (sessenta mil) cestas básicas de alimentos, para atender até 60.000 (sessenta mil) famílias cadastradas no CadÚnico, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Analisa-se, neste momento, os atos relativos à dispensa de licitação, à formalização e ao teor do contrato, ao primeiro termo aditivo e à execução financeira, nos termos do art. 121, I, “b”, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, em Análise ANA-DFLCP-4165/2022, peça 302, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-5891/2022, peça 303, manifestaram-se pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em análise, os atos relativos à dispensa de licitação, à formalização e ao teor do Contrato Administrativo n. 5/2020, ao primeiro termo aditivo e à execução financeira.

A contratação foi realizada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e a empresa Tavares & Soares Ltda., no valor de R$ 5.820.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil reais) para a aquisição de 60.000 (sessenta mil) cestas básicas, para atender famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade

social, agravada pela emergência de saúde pública, decorrente da pandemia causada pela COVID-19.

A contratação foi realizada em conformidade com a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, e com o Decreto Estadual n. 15.396/2020, vigente à época, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19.

A Lei n. 13.979/2020 permitiu ao gestor público agilidade nos processos de contratação, e em seu art. 4º estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Constam dos autos, a justificativa da contratação (peça 4) o parecer jurídico (peça 3) a pesquisa de preços (peças 4 a 6) e o projeto básico (peça 7).

A ratificação da dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.139, de 6 de abril de 2020, pág. 13 – peça 9.

Em relação aos atos de formalização contratual, verifica-se que o Contrato n. 5/2020 foi celebrado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020 e na Lei n. 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais, número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Restaram demonstradas a análise e a aprovação da minuta contratual, bem com a publicação tempestiva do extrato do contrato, na imprensa oficial, atendendo, portanto, o disposto no art. 38, parágrafo único, e no art. 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93.

A designação de fiscal do contrato foi feita pela Resolução “P” SEDHAST n. 125, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.145, de 14 de abril de 2020 – peça 14.

Em 16 de maio de 2020, foi realizado o primeiro termo aditivo ao contrato, peça 22, cujo objeto foi a alteração da redação da cláusula primeira do instrumento originário, que incluiu, entre os beneficiários das cestas básicas de alimentos, os idosos em regime de abrigamento.

O termo aditivo foi devidamente justificado e analisado pela assessoria jurídica competente, comprovada a regularidade fiscal da empresa contratada, e teve seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial – peças 23 a 30.

Os documentos concernentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor empenhado (peça 46)	2020NE000630 - R$ 5.820.000,00
Valor liquidado (peça 48)	Nota Fiscal 95670 – R$ 1.940.000,00 Nota Fiscal 96309 – R$ 1.940.000,00 Nota Fiscal 97883 – R$ 1.940.000,00
Valor pago (peça 47)	20200B00949 – R$ 1.940.000,00 20200601136 – R$ 1.940.000,00 202001301844 – R$ 1.940.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto, em conformidade com a Lei n. 4.320/64.

O contrato foi encerrado em 9 de setembro de 2020 – peça 50.

Às peças 52 a 280 dos autos, constam a relação de todos os contemplados pela contratação.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 13.979/2020, no Decreto Estadual n. 15.396/2020, vigente à época, na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a dispensa de licitação, que deu origem ao Contrato Administrativo n. 5/2020, a formalização contratual, o termo aditivo e os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a Análise ANA - DFLCP - 4165/2022 e o Parecer da Procuradoria de Contas PAR - 2ª PRC - 5891/2022 e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da dispensa de licitação realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "b", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 5/2020, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e a empresa Tavares & Soares Ltda., com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da formalização e do teor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 5/2020, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2020, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização e teor do contrato administrativo e de termo aditivo, bem como dos atos de execução contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/dssm